

PROJETO DE LEI Nº 4.101, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a destinação das aves natalinas tipo Chester em poder do Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar as aves natalinas tipo Chester adquiridas em razão da Lei nº 3.594, de 28/11/2017 à utilização no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2018; 53º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 002/2018

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e, por seu intermédio, às de seus ilustres Pares nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a destinação das aves natalinas tipo Chester em poder do Executivo Municipal e dá outras providências”*.

Como é de amplo conhecimento, anteriormente à comemoração do Natal, foi enviado a essa Edilidade Projeto de Lei autorizando a aquisição e doação de uma ave natalina tipo Chester aos servidores públicos municipais.

Referido Projeto redundou na Lei nº 3.594/2017, tendo o Município naquela ocasião deflagrado o competente procedimento licitatório e adquirido 2.530 aves, quantidade condizente com o número de servidores abrangidos pela citada Lei.

Contudo, por razões alheias ao nosso conhecimento, embora amplamente divulgado, centenas de servidores não acorreram aos pontos de entrega das aves, possuindo o Município na presente data 250 aves congeladas e sem destinação específica.

Tal situação por si só gera transtornos à municipalidade, seja pela permanente necessidade de conservação das mesmas, dispendendo energia elétrica, seja pelo espaço físico demandado para sua acomodação.

Desta forma, diante de uma situação inusitada, para que possamos efetivamente dar às mesmas destinação que venha a calhar com os objetivos da administração, nada melhor do que buscar uma solução razoável para a questão ora atacada, ao mesmo tempo que buscamos incrementar a merenda escolar diante de tal excepcionalidade.

Ressalte-se que nenhum prejuízo haverá ao cardápio já ofertado na rede pública de ensino, sequer substituição de alimentos, mas tão-somente um aumento quantitativo e qualitativo na merenda até que todas as aves ainda de posse da administração sejam finalmente consumidas.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos componentes do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo